

A CIDADANIA NO BRASIL: AS LUTAS DE RESISTÊNCIA DOS MOVIMENTOS SOCIAIS AMBIENTALISTAS E A EDUCAÇÃO AMBIENTAL CRÍTICA NA GESTÃO PÚBLICA.

Thaís Alves da Silveira ¹
Lúcia de Fátima Socoowski Anello ²

RESUMO

O objetivo do artigo foi de oprimir uma visão mais abrangente da concepção de cidadania no Brasil, tendo em vista as lutas de resistência dos movimentos sociais ambientalistas e a relevância da sua articulação com a Educação Ambiental crítica na gestão pública. Uma vez que, a problemática gira em torno da concepção de cidadania passiva, como titularidade de direitos, que afasta a participação efetiva da sociedade civil nas decisões políticas que lhes afetam diretamente. A metodologia utilizada é de caráter qualitativo, a técnica de pesquisa é bibliográfica de cunho teórico, o método de abordagem é o indutivo, com enfoque crítico. Contudo, a importância do estudo é social e acadêmica, pois analisa os atos e os sujeitos sociais que participam efetivamente de ações políticas em prol de justiça, igualdade e dos direitos dos cidadãos.

Palavras-chave: Cidadania Ativa, Movimentos sociais ambientalistas, Educação Ambiental crítica.

INTRODUÇÃO

Os direitos de cidadania no Brasil incidiram com sérios problemas de efetividade marcados por avanços e recuos sobrevividos, principalmente, do modelo liberal, que está calcado em um plano racionalista, individualista e dogmático. Tais aspectos ainda são manifestos contemporaneamente, pois, embora exista o reconhecimento de uma importante gama de direitos de cidadania, muitos persistem negligenciados na prática pelo Poder Público, fato que evidencia uma limitação da concepção de cidadania.

Nesse sentido, objetivo do artigo é repensar sobre uma visão mais abrangente da concepção de cidadania, na contemporaneidade brasileira, ao considerar a relevância em

¹ Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, thaisradha@gmail.com;

² Professora Doutora do Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, luciaanello@hotmail.com.

articular as lutas de resistência dos movimentos sociais ambientalistas com a educação ambiental crítica na gestão pública. Uma vez que, a problemática se relaciona com a limitação da cidadania como *status* de direito, que ao proferir garantias e direitos representa a ilusão que se realizará de modo integral ao ser expressa na legislação, principalmente na Constituição Federal de 1988.

Para tanto, analisamos a concepção de cidadania no Brasil, que possui uma significação rigorosamente jurídica e que enxerga o cidadão como um recipiente passivo de direitos. Ainda, foi exposta uma breve análise acerca dos movimentos sociais, principalmente, daqueles que lutam e resistem em prol da justiça ambiental e acabam por povoar a cena política com novos valores, perspectivas e métodos evidenciando demandas de participação social para abrir novos espaços de confrontação e negociação relacionados à apropriação da natureza. Abarcou-se, também, a Educação Ambiental crítica na gestão pública, pois por meio desta, é possível alcançar uma visão de conjunto, que permite aos sujeitos descobrir a estrutura significativa da realidade em que se defrontam, numa dada situação. É utilizar-se do método dialético que, em curtas linhas, significa o modo de pensar as contradições da realidade, o modo de compreender a realidade como, essencialmente, contraditória e em permanente transformação.

Justifica-se a preferência pela temática, pois apesar da legislação brasileira regular a respeito da proteção ambiental em todos os graus do Poder Público, desde a década de 50, através da legislação infraconstitucional, constitucional e assinar acordos e tratados internacionais referentes ao tema, com a intenção de dar proteção e *status* jurídico ao meio ambiente, consta-se que não é o aparelho estatal que aponta para a resolução de tais problemáticas. Na maior parte dos casos são as partes atingidas, os trabalhadores, profissionais concernidos, estudantes e outros grupos sociais em comunhão com as mobilizações dos movimentos sociais ambientalistas que reivindicam e lutam por justiça e pela preservação do meio ambiente e resistem contra os aspectos devastadores do capitalismo.

Ademais, considerar a relevância da educação ambiental crítica na gestão pública e os novos movimentos sociais ambientalistas como promotores da cidadania e como elementos que fomentam a criatividade social em termos de prática cidadã, perante os conflitos socioambientais e as novas demandas do século XXI, possibilita a reunião de dados para a reflexão almejada acerca de uma visão mais abrangente da concepção de cidadania na atualidade brasileira.

Portanto, o artigo possui relevância social e acadêmica, por tratar de assuntos que envolvem as relações entre Estado, mercado e sociedade civil, os processos de governo e as organizações humanas que visam assegurar justiça, segurança e os direitos dos cidadãos e investiga as disputas e os conflitos socioambientais em sua dimensão política, isto é, faz a análise dos atos e dos sujeitos que participam de atividades políticas em prol da luta contra as desigualdades.

METODOLOGIA

A metodologia do artigo é de caráter qualitativo, que possibilitou a compreensão dos fatos que se desenvolveram e contribuiu para sua modificação. O trabalho é de cunho teórico, portanto, a técnica de pesquisa foi bibliográfica, através da análise de textos normativos e revisão literária de obras de autores nacionais e estrangeiros. O método de abordagem é o indutivo, em que se partiu do geral da doutrina sobre a concepção de cidadania para o particular a respeito dos movimentos sociais ambientalistas e os elementos práticos e epistemológicos da educação ambiental crítica na gestão pública, com enfoque crítico, onde a generalização derivou de observações de casos da realidade concreta sendo elaboradas a partir de constatações particulares. Em relação à natureza do artigo é analítica, interpretativa e teórica.

REFERENCIAL TEÓRICO

O sociólogo britânico Marshall (1967, p.78), autor utilizado como referência no debate contemporâneo sobre cidadania, define-a em termos de posse de direitos, ou seja, a cidadania consiste, essencialmente, em assegurar que cada indivíduo seja tratado como membro pleno de uma sociedade de iguais. Para tanto, é preciso outorgar aos indivíduos um número crescente de direitos de cidadania. Segundo o autor, esses direitos dividem-se em três categorias: os direitos civis, os direitos políticos e os direitos sociais, que na Inglaterra se materializaram no decorrer de três séculos consecutivos, no século XVIII apareceram os direitos civis, no século XIX foram programados os direitos políticos e no século XX surgiram os direitos sociais. Com a expansão desses direitos ocorreu igualmente uma expansão da classe dos cidadãos, pois, os direitos civis e políticos eram restritos a uma casta da sociedade e foram expandidos gradualmente as

mulheres, aos negros, aos trabalhadores e a outros grupos antes discriminados. (MARSHALL, 1967, p. 76)

Nessa visão a cidadania requer um Estado de bem-estar liberal democrático, em que o Estado assegura que cada integrante da sociedade se sinta um membro pleno. Essa concepção de cidadania é denominada como cidadania passiva, onde os direitos são expostos normativamente, porém há ausência da obrigação de participar da vida pública. Está concepção segue contando com grandes apoios na atualidade. Na Inglaterra a conquista dos direitos de cidadania ocorreu de forma cronológica e se considera este feito como um fenômeno histórico, pois a cidadania se desenvolveu como um processo longo, mas eficaz, por uma razão ou outra. Pontua-se que, pela própria educação popular (direito social) que se permitiu às pessoas a consciência pelos seus direitos e os incentivou a lutar por eles. (MARSHALL, 1967, p.101). De acordo com Carvalho (2002, p.11), “a ausência de uma população educada tem sido sempre um dos principais obstáculos à construção da cidadania civil e política”.

Para Mouffe (1996, p.96), o problema da abordagem de Marshall (1967), em relação à concepção de cidadania, é que este ignora os limites impostos para a extensão do pluralismo, pelo fato de alguns direitos serem constituídos a custa da própria subordinação ou exclusão de direitos de outras categorias, concorda com a necessidade de ampliar a esfera dos direitos, de maneira a incluir outros grupos antes excluídos, porém encara esse processo como um lento e progressivo processo de inclusão da cidadania, se tornando cego as relações de poder.

No Brasil, após décadas de um regime militar autoritário e limitador de liberdades, a promulgação da Constituição de 1988 representa o marco da transição democrática no Brasil. No artigo 1º, da referida Carta Magna, o formato de Estado é o Democrático de Direito e possui como fundamentos, de acordo com os seus Incisos, “a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa” (BRASIL, 1988, p.6), onde no Parágrafo Único, do referido artigo, assinala que: ”todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente nos termos desta Constituição”. (BRASIL, 1988, p.5) Ainda, no seu Título II, Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo I, artigo 5º apresenta um extenso rol de direitos e deveres individuais e coletivos relativos ao direito a vida, a liberdade e a igualdade. No Capítulo II, artigo 6º, aponta os direitos sociais do cidadão brasileiro. No Capítulo IV expõe os direitos políticos e deixa claro que a soberania

popular será exercida pelo sufrágio universal, ou seja, pelo exposto nos artigos constitucionais a cidadania passiva democrática representativa prevalece. (BRASIL, 1988, p.17).

Por outro lado, diante os processos truncados, dos retrocessos e avanços da concepção de cidadania no Brasil e perante aos novos anseios e conflitos sociais na conjuntura contemporânea é possível observar, nas últimas décadas, a interiorização de práticas cidadãs no Brasil, ou seja, as lutas de resistência política travadas por espaços no Poder Público. Emergem sujeitos no processo político no campo não institucional, por meio de um modelo inédito de ação política direta, que passam a obter resultados no plano oficial e exercem influência direta nas estruturas legislativas e governamentais. (SANTOS, 2002, p.404).

Trata-se dos movimentos sociais, cuja expressão surgiu na Europa, essas mobilizações se apresentam como estratégia alternativa e complementar as tradicionais lutas de classes, porém vão além dessas questões, envolvendo aspectos culturais em suas lutas. (GOHN, 1997, p.121). Na visão de Mouffe (1996), o que caracteriza a luta dos movimentos sociais é “precisamente a multiplicidade de posições de sujeito que constituem um só agente e a possibilidade de esta multiplicidade se transformar num foco de antagonismo³ e ser, assim, politizada”. (MOUFFE, 1996, p.25).

Os movimentos sociais relacionam-se com uma variedade de temas como etnia, gênero, ecologia, serviços públicos e sociais, entre outros. Há diversas ordens dessas mobilizações, ou seja, as locais, as regionais, as nacionais e as globais, bem como são diversas as teorias que buscam sua definição. Os movimentos sociais são a ação dos homens na história, ou seja, “são ações sociopolíticas construídas por atores sociais coletivos pertencentes a diferentes classes e camadas sociais, articuladas em certos cenários da conjuntura socioeconômica e política de um país”. (GOHN, 1997, p.151).

³ Na teoria do discurso de Laclau e Mouffe o antagonismo exerce um papel central. De acordo com Mendonça, a noção de antagonismo *stricto sensu* significa “o limite de toda objetividade”, o antagonismo, conforme a linha teórica de Laclau e Mouffe “é a impossibilidade da constituição de um sentido objetivo, ou positivo, a toda formação discursiva”. Em síntese o autor aponta que “em termos de análise política devemos entender o antagonismo como o momento da percepção de uma ameaça”. Ver em: MENDONÇA, Daniel de. *A noção de antagonismo na ciência política contemporânea: uma análise a partir da perspectiva da teoria do discurso*. Revista Sociologia Política, Curitiba, n. 20, Junho, 2003. p. 135-145. MENDONÇA, Daniel de. *Antagonismo como identificação política*. Revista Brasileira de Ciência Política, Brasília, Instituto de Ciência Política, n.9, set. 2012. p. 225.

No tocante aos movimentos sociais ambientalistas, tem-se que, surgiram no Brasil nas décadas 60 e 70. Constata-se que, os primeiros movimentos sociais ambientalistas não atuavam fora da esfera política partidária, aliar-se a partidos era uma forma estratégica para atingir a comunidade política em prol da mudança de leis e de algumas estruturas do poder estatal. (ACSELRAD, 2010, p.106). O radicalismo principiante dessas mobilizações foi reformado e deu lugar a ações mais diversificadas, as mobilizações ambientalistas apresentam maior grau de adaptabilidade, capacidade de resposta e flexibilidade se diferenciando da política institucionalizada. Os movimentos sociais ambientalistas adquiriram maior participação na defesa dos recursos naturais e assuntos políticos, para além das formas tradicionais de luta por terra, por emprego e salário em torno de valores qualitativos. (LEFF, 2002, p.76).

Acsehrad (2010), explica que as lutas dos movimentos sociais ambientalistas por justiça ambiental no Brasil não se restringem unicamente a proteção dos recursos naturais, mas combinam diferentes lutas, como: a defesa dos direitos a ambientes culturalmente específicos, v.g, comunidades tradicionais que estão na fronteira da ampliação das atividades capitalistas e de mercado; a defesa dos direitos a proteção ambiental equânime contra a segregação socioterritorial e a desigualdade ambiental promovidas pelo mercado; entre outras lutas. Para o autor, a junção estratégica dessas mobilizações entre justiça social e proteção ao meio ambiente afirma que para cessar a pressão destrutiva ao meio ambiente é preciso começar protegendo os mais fracos, pois “é por meio de suas estratégias argumentativas e formas de luta inovadoras que os movimentos sociais ambientalistas no Brasil procuram fazer do ambiente um espaço de construção de justiça e não apenas da razão utilitária do mercado”. (ACSELRAD, 2010, p.112).

Ademais, pontua-se que, a educação ambiental crítica na gestão pública contribui por meio de seus elementos teóricos e práticos para a efetivação da cidadania. Uma vez que, não está relacionada apenas com os aspectos biológicos da vida, mas considera prioritariamente a ampliação da cidadania, onde reivindica e prepara os cidadãos para exigir e construir uma sociedade com justiça social, autogestão e ética nas relações sociais e com o meio ambiente através de uma atitude reflexiva e dialética, para que tenham uma visão de mundo totalizadora da realidade em que estão situados, com intuito de emancipá-los por meio da consciência crítica e da práxis. A educação ambiental crítica na gestão pública significa constituir processos sociais político-

institucionais e ações educativas que “fortaleçam a participação dos sujeitos e grupos em espaços públicos, o controle social das políticas públicas e a reversão das assimetrias no uso e apropriação de recursos naturais”. (LOUREIRO, 2012, p.89).

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A cidadania no Brasil foi realizada de maneira truncada, com sérios problemas de efetividade, marcada por avanços e recuos mútuos e complementares do modelo liberal. No período contemporâneo embora haja o reconhecimento de uma importante e renovada gama de direitos de cidadania muitos persistem negligenciados na prática pelo Poder Público, fato que evidencia uma limitação de efetivação democrática da cidadania. A concepção de cidadania se apresenta calcada em uma acepção estritamente jurídica, ou seja, cidadania como *status* de direitos, em que se restringe a enunciar direitos e garantias representando a ilusão que se realizará plenamente ao ser confinada ao Direito. Dessa forma, há o prejuízo da concepção dinâmica de cidadania, que é materializada pela participação efetiva dos cidadãos na comunidade política. (DEMO, 2008, p.54).

Dessa forma, a construção dos direitos de cidadania não pode ser vislumbrada de acordo com o modelo desenvolvido por Marshall (1967), a realidade brasileira demonstra outro desenvolvimento histórico, onde a figura do cidadão se iniciou em meio a regimes ditatoriais e através de uma apropriação autoritária e tardia dos direitos de cidadania, que lhes conferiu uma aplicação populista e clientelista típica das revoluções de “cima para baixo”, onde anteriormente aos direitos políticos, os direitos sociais foram concebidos pelo senso comum como dádivas ofertadas por governantes populistas e não como fruto de conquistas populares. (CARVALHO, 2002, p.11).

Apesar de prever mecanismos para a prática política cidadã através do plebiscito, referendo e a iniciativa popular, entre outros instrumentos, a realidade demonstra que no Brasil a participação política ocorre, predominantemente, por meio do sufrágio universal. A Constituição Federal de 1988 apresentou avanços, porém manteve o modelo estadocêntrico e passivo de cidadania proposto por Marshall (1967), com respaldo na classificação tradicional do constitucionalismo europeu, ou seja, direitos civis, políticos e sociais. (SANTOS, 2002, p.373).

A cidadania passiva do modelo liberal, atualmente, está consumida por forças antidemocráticas, onde velhas e novas oligarquias detêm o sistema político e o Estado fazendo-os agir a serviço de seus interesses. Constata-se que, nunca foi tão manifesto que vivemos em sociedades de política democrática, mas que são socialmente fascistas. Ademais, a maioria dos cidadãos não se mobiliza politicamente, tampouco sai às ruas para se manifestar a favor de seus direitos e por justiça (ambiental, social, racial, de gênero e etc.). (SANTOS, 2016, p.104) É preciso que a política seja feita com a participação dos cidadãos e que estes não concentrem suas forças somente para eleger quem os representará politicamente.

Nesse sentido, tem-se que, a cidadania brasileira continua restrita, onde a população permanece como massa de manobra, a qual está acostumada a fazer reclamações e não a fazer reivindicações, “o controle democrático sobre o mercado e o Estado é ainda um desiderato longínquo. A sociedade brasileira parece ser facilmente mobilizável, mas não está afeita ainda a formatos organizativos de estilo militante”. (DEMO, 2008, p.62).

Por outro lado, é imperioso observar a expressão o “inédito viável”, concebida pelo educador Paulo Freire, que se refere às possibilidades futuras e o rompimento de barreiras para alcançar algo inédito, que não se trata de uma utopia e sim de algo que pode se transformar em realidade (FREIRE, 2020, p.148), pois diante dos processos truncados e dos retrocessos da cidadania no Brasil é possível observar, nas últimas décadas, a interiorização de práticas cidadãs, ou seja, as lutas de resistência travadas por espaços no Poder Público.

No tocante a Educação Ambiental na gestão pública, pontua-se que, não se trata de uma nova Educação Ambiental, mas de outra concepção de educação que adota o espaço da gestão ambiental como componente estruturante na organização do processo de ensino aprendizagem, edificado com os sujeitos nele envolvidos, para que exista de fato “controle social sobre decisões, que via de regra, afetam o destino de muitos, senão de todos, destas e de futuras gerações”. (QUINTAS, 2007, p.136).

O papel da Educação Ambiental crítica na gestão pública está ligado à vontade de estimular e incentivar os sujeitos de determinada comunidade e grupos sociais a obter uma visão totalizadora da realidade em que estão inseridos, para que possam auxiliar na resolução dos problemas ambientais que os afetam, como sujeitos ativos na história, através do diálogo e da práxis. Conceber a Educação Ambiental crítica na

gestão pública possibilita a constituição de processos sociais político-institucionais e ações educativas que “fortaleçam a participação dos sujeitos e grupos em espaços públicos, o controle social das políticas públicas e a reversão das assimetrias no uso e apropriação de recursos naturais”. (LOUREIRO, 2012, p.89).

A intenção é promover a participação do cidadão coletivamente, por meio dos elementos epistemológicos e práticos da educação ambiental na gestão pública. É necessário constituir os sujeitos como uma cadeia de relações ativas, ou seja, como um processo, em que a individualidade se reflete em vários elementos, quais sejam, o sujeito, os outros sujeitos e a natureza. Isto posto, tem-se que é imprescindível entrar em curso com a Educação Ambiental crítica na gestão pública, a sua teoria complexa, dialética e as suas metodologias participativas como meio para a conscientização popular, a análise, a interpretação e possíveis soluções para as problemáticas decorrentes dos conflitos socioambientais e socioeconômicos.

Contudo, há relevância em articular as lutas de resistência dos movimentos sociais ambientalistas com a educação ambiental crítica na gestão pública, pois significa libertar os sujeitos das estratificações consolidadas até hoje na cultura popular, ou seja, diz respeito a se ter consciência daquilo que é realmente, ou seja, conhecer a si mesmo como alvitre do processo histórico desenvolvido, que deixou como “herança” uma gama de traços acolhidos sem análise crítica. (GRAMSCI, 2014, p.95).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme apresentado nesse estudo, fica notável que a concepção de cidadania passiva, proposta pela legislação brasileira, se mostra insuficiente e limitada, principalmente, pelo exposto na Constituição Federal de 1988, onde seu conceito puramente teórico e normativo não condiz com as lutas de resistência dos movimentos sociais ambientalistas que, por meio de suas mobilizações criam condições de atuação política efetiva ao reunir os sujeitos de diversas áreas e comunidades em espaços não institucionais, mas com ganhos dentro do aparelho estatal, através da implementação de políticas públicas originadas a partir dessas manifestações. Ademais, quanto à relevância da articulação dos movimentos sociais ambientalistas com a Educação Ambiental crítica no processo de gestão pública existe o componente em comum, quer seja, a cidadania em seu caráter ativo.

Portanto, tem-se que, ao considerar as atuações dos movimentos sociais ambientalistas articuladas com os elementos teóricos e práticos da Educação Ambiental crítica na gestão pública possibilita a reunião dos elementos necessários para a reflexão acerca de uma concepção de cidadania mais abrangente na atualidade brasileira, pois estes são promotores das práticas cidadãs e a Educação Ambiental crítica na gestão pública se torna um fenômeno que atea a criatividade social. Assim, afasta a concepção de cidadania no Brasil como apenas titularidade de direitos e a elevam ao seu patamar dinâmico e inclusivo, onde o diálogo e a práxis são os elementos essenciais para que ocorra justiça perante os conflitos socioambientais e as novas demandas do século XXI.

REFERÊNCIAS

- ACSELRAD, Henri. **Ambientalização das lutas sociais - o caso do movimento por justiça ambiental**. Estudos Avançados, v. 24, n. 68, p. 103-119, 1 jan. 2010. p. 114 e 115. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/eav/article/view/10469/12204> Acesso em: Mar. 2021.
- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil. O longo Caminho**. 3ªed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- DEMO, Pedro. **Cidadania pequena: polêmicas do nosso tempo**. I. Reimpressão- Campinas, São Paulo: Autores Associados, 2008.
- FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 75ª Ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2020.
- GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Ed. e Trad. Carlos Nelson Coutinho; Coedição: Luiz Sérgio Henriques e Marco Aurélio Nogueira – Vol.1. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.
- GOHN, Maria da Glória. **Teoria dos movimentos sociais paradigmas clássicos e contemporâneos**. São Paulo: Loyola, 1997.
- LEFF, Enrique. **Epistemologia Ambiental**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2002.
- LOUREIRO, Carlos Frederico B. **sustentabilidade e educação: um olhar da ecologia política**. São Paulo: Cortez, 2012.
- MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e Status**. Trad. Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1967.
- MOUFFE, Chantal. **O regresso político**. Trad. Ana Cecília Simões. Lisboa: Gradiva, 1996.



QUINTAS, José Silva. **Educação Ambiental na Gestão Pública**. In: Encontros e caminhos Formação de Educadoras (es) ambientais e coletivos educadores. Org. Luiz Antonio Ferraro Júnior – Vol. 2. Brasília: MMA, 2007.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A difícil democracia, reinventar as esquerdas**. 1ª Edição, São Paulo: Boitempo, 2016.